

anexo de prenunciamento e demais gentes enumeradas no artigo 2º do artigo 11º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de maio de 1964, inclusive anterior.

Art. 8º Entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Taubaté, a,  
aos 18 dias do mês de Novembro de 1996.

*Francisca Arraial da Silveira*

- PRESIDENTE -

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

LEI N° 086/96

EMENTA: Estima-se Recita o Projeto  
a seguir para autorizar financeiramente  
o ano de 1997, as outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL APRUVOU:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ (C.E.)

Faz saber que a Câmara Municipal aprova o Orçamento e  
aprova o seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Taubaté, para o exercício  
do ano de 1997 compõe pelas Recetas e Despesas do Tesouro Municipal,  
estima a Receita em R\$ 6.911.000,00 (Seis milhões, novecentos e um  
mil e vinte e quatro mil e seiscentos reais e zero reais).

Parágrafo único: O Projeto Orçamentário Municipal está anexado  
a esta lei.

I - ORÇAMENTO FISCAL ..... R\$ 5.150.500,00

II - ORÇAMENTO NA EXECUÇÃO SOCIAL ..... R\$ 1.760.500,00

TOTAL PERTINENTE ..... R\$ 6.911.000,00

Art. 2º A Receita será utilizada com o resultado do que for

## I - RECEITAS NO TESOURO MUNICIPAL

### I.I - RECEITAS CORRENTES

Recita Tributária	R\$ 339.000,00
Recita Patrimonial	R\$ 232.000,00
Recita Industrial	R\$ 196.000,00
Recitas de Serviços	R\$ 2.000,00
Transferências correntes	R\$ 3.729.000,00
Outros Rec. Correntes	R\$ 214.000,00

### I.II - RECEITAS DE CAPITAL

Aliciação de Bens	R\$ 202.000,00
Transf. de Capital	R\$ 1.664.000,00
Outras Recetas de Cap.	R\$ 327.000,00

**TOTAL DA RECEITA** R\$ 6.411.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada conforme o seguinte cronograma:

PODER LEGISLATIVO	R\$ 553.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 111.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 536.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 630.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES	R\$ 1.742.000,00
SEC. DE SAÚDE, HABITAMENTO E ASSIST. SOC.	R\$ 1.399.500,00
SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE	R\$ 1.439.500,00

**TOTAL DA DESPESA**

R\$ 6.911.000,00

Parágrafo único - O Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, o conto da arrecadação do mês de fevereiro, dividido por elemento de despesa correspondente ao Projeto.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar operações de crédito sustinível e seguras em diversos equipamentos, conforme estabelecido na Federal nº 4.310/14;
- II - realizar em qualquer unidade de serviço financeiro operações de crédito para a participação da Recita, para atender insuficiência de caixa observada na aplicação de investimentos e ar-

M  
B  
9

cionais abertos durante a execução deste Decreto-Município, a quantia que  
ímpeto ao exercício atingir limite de 100% (cem por cento) o valor  
estimado do Recinto, por projeto, atividade e/ou por elemento.  
3º Supera, quando como fundos os recursos previstos no art.  
43, da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 5º - Fica o Chefe da Poder Executivo Municipal autorizado a designar as Orgãos Centrais de o Gabinete de Contabilidade,  
para monitorizar as despesas tributárias e não tributárias, nos termos do art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº  
4.320/64, utilizando as mesmas transposições de dotacões, na forma  
como prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro  
de 1997.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Galo dos Serviços da Câmara Municipal de Tarrafas - R.,  
em 08 de novembro de 1996.

FRANCISCO ALVES DA SILVA

- PRESIDENTE -

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI N° 087/97 de 21 de março de 1.997.

EMENTA: Estabelece diretrizes básicas para a política de turismo  
integral à ciência e ao conhecimento  
do Município de Tarrafas e dá ou-  
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU: